



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA E A EMPRESA BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S/A.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representado pelo Secretário de Segurança Urbana, Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro, RG ■■■177.67■■■, CPF ■■■.954.708-■■■, e doravante denominada **DONATÁRIA**, e, de outro, **BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE S/A** CPF/CNPJ nº 25.224.614/0001-88, com sede na Rua Doutor Campos Salles, 900, Pinheiros, Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Renato Andere Martins, RG ■■■082.51■■■ CPF ■■■.446.738-■■■ nos termos dos seus atos constitutivos, a seguir denominada **DOADORA**, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente **TERMO DE DOAÇÃO** de serviços de construção do imóvel a ser edificado denominado Inspetoria de Operações Especiais e Canil da Guarda Civil Municipal de Sorocaba (Base "IOP/CGM"), nas condições a seguir aduzidas:

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Doadora, em virtude de ter se sagrado vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2015 (a "Licitação"), é concessionária dos serviços de implantação e operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Bus Rapid Transit do Município de Sorocaba (o "Sistema BRT"), tendo firmado com o Municipal de Sorocaba, na qualidade de Poder Concedente, o Contrato de Concessão nº 061/2018 para a exploração do Sistema BRT em 9 de fevereiro de 2018 (o "Contrato de Concessão");
- II. O Contrato de Concessão previa, em sua redação original, que a garagem para abrigo dos veículos operados pela Doadora necessários para operação do Sistema BRT (a "Garagem") seria implantada em área localizada à Rua Antônio Silva Saladino, no Município de Sorocaba, substituída, através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, datado de 28 de agosto de 2020 (o "2º Termo Aditivo"), por área situada na Avenida Ipanema nº 5000, a ser desapropriada pela Prefeitura de Sorocaba e cedida à Doadora;
- III. Por motivos alheios à ingerência das Partes, não foi possível a liberação tempestiva da área indicada pelo 2º Termo Aditivo para instalação definitiva da Garagem, de modo que a Prefeitura de Sorocaba determinou que a área localizada na Rua Paes de Linhares nº 1.763, Vila Sônia – popularmente conhecida como área do antigo matadouro (o "Antigo Matadouro Municipal") – passasse a ser ocupada pela Doadora para instalação da Garagem;
- IV. De acordo com a Cláusula 10.2 (v) do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, celebrado em 8 de março de 2023 (o "3º Termo Aditivo"), a Prefeitura de Sorocaba deverá, em até 60 (sessenta) dias dessa data, de forma gratuita à Doadora, ceder o uso da área do Antigo Matadouro Municipal para instalação e operação da Garagem;
- V. A área do Antigo Matadouro Municipal é parcialmente ocupada por uma unidade da Guarda Civil Municipal de Sorocaba, instituída pelo Decreto Municipal nº 23.486, de 19 de fevereiro de 2018; e



PREFEITURA DE SOROCABA

- VI. A necessidade de realocação dessa unidade da Guarda Civil Municipal de Sorocaba para viabilizar a instalação da Garagem e a regular operação do Sistema BRT, nos moldes do Contrato de Concessão, conforme alterado pelo 3º Termo Aditivo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

O objeto do presente Termo de Doação consiste na doação, sem quaisquer ônus ou encargos, ao Donatário, de serviços de construção do imóvel a ser edificado pela Doadora, incluindo fornecimento de mão de obra e materiais, no montante estimado de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em terreno localizado à Avenida Elias Maluf, s/nº com fundos para a Rua Fernando Ribas Parra, s/nº, Parque dos Eucaliptos, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba conforme matrícula nº 34.34.18.03.68, que servirá como nova sede da Inspeção de Operações Especiais e Canil da Guarda Civil Municipal de Sorocaba (Base "IOP/CGM") nos moldes do croqui que consta do Anexo I a este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

2.1 São obrigações da Doadora:

- a) Elaborar, às suas custas, todos os projetos de engenharia necessários para a construção da Sede da Base "IOP/CGM" no Terreno;
- b) Executar todas as obras e intervenções de engenharia para a implementação da Sede da Base "IOP/CGM" no Terreno, arcando com a integralidade dos custos diretos e indiretos envolvidos na alocação e no fornecimento de material e de mão-de-obra necessários à sua construção;
- c) Observar e cumprir estritamente, bem como fazer cumprir entre seus representantes, prepostos e funcionários, todas as leis, normas e regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação ambiental, trabalhista e tributária, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à construção da Sede da Base "IOP/CGM";
- d) Obter todas as licenças ambientais, bem como quaisquer outras licenças, alvarás e autorizações emitidas por órgãos públicos, necessárias para a construção e instalação da Sede da Base "IOP/CGM";
- e) Permitir a entrada de funcionários e servidores da Donatária no Terreno, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Termo de Doação; e
- f) Ceder, de maneira irrevogável, irretratável e gratuita ao Donatário, a construção da Sede da Base "IOP/CGM", com condições mínimas para sua pronta ocupação, dotada de todas as instalações elétricas e hidráulicas, em conformidade com as especificações do Projeto constante do Anexo I a este Termo de Doação respeitando o valor estimado descrito na Clausula Primeira.

2.2 A Doadora não é responsável pelo fornecimento de mobiliário, de equipamento de informática e de outros insumos operacionais necessários à atividade da unidade da GCM, sendo



PREFEITURA DE SOROCABA

a obrigação da Doadora limitada à edificação da Sede da Base "IOP/CGM", nos moldes do Anexo I deste Termo de Doação.

2.3 A Sede da Base "IOP/CGM", a ser doada ao Donatário, não se vincula ao Contrato de Concessão e nem ensejará seu reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Doadora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 São obrigações do Donatário:

- a) Aceitar a Doação da Sede da Base "IOP/CGM", acatando plenamente aos termos e condições deste Termo de Doação;
- b) Obter todas as licenças ambientais necessárias para a operação e manutenção da Sede da Base "IOP/CGM", bem como quaisquer outras licenças, alvarás e autorizações emitidas por órgãos públicos que sejam exigíveis para tanto;
- c) Disponibilizar à Doadora, gratuitamente, a área do Terreno livre e desembaraçada, dando livre acesso à Doadora e aos seus funcionários, prepostos e subcontratados, para ali transitar, sem restrições de dia e/ou horário, exceto aquelas porventura decorrentes da legislação urbanística, normas de postura municipal, e restrições ambientais, até a conclusão da construção da Sede da Base "IOP/CGM";
- d) Cooperar com a Doadora, sempre que solicitado, na obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias para a construção da Sede da Base "IOP/CGM"; e
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Doação, com assessoria da URBES.

4. CLÁUSULA QUARTA - COMPLIANCE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

4.1 As Partes declaram, ainda na data de assinatura deste instrumento, que cumprem as normas nacionais e internacionais as quais estão submetidas, especialmente aquelas que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Federais nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Termo de Doação.

4.2 A qualquer momento durante a execução do presente Termo de Doação o Donatário poderá verificar se a declaração prevista na Cláusula acima está sendo devidamente cumprida pela Doadora.

4.3 Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou oferecer, presentear, prometer dar, ou autorizar qualquer coisa, a qualquer funcionário público, a qualquer partido



PREFEITURA DE SOROCABA

político ou a seu funcionário, a qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligada direta ou indiretamente com a finalidade de obter uma vantagem indevida.

4.4 As Partes devem observar e respeitar o Código de Conduta e a Política Anticorrupção da Prefeitura Municipal de Sorocaba, disponíveis no website <https://corregedoria.sorocaba.sp.gov.br/> incluindo, sem limitação, o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

4.5 Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas no Canal de Denúncias no site <https://corregedoria.sorocaba.sp.gov.br/>.

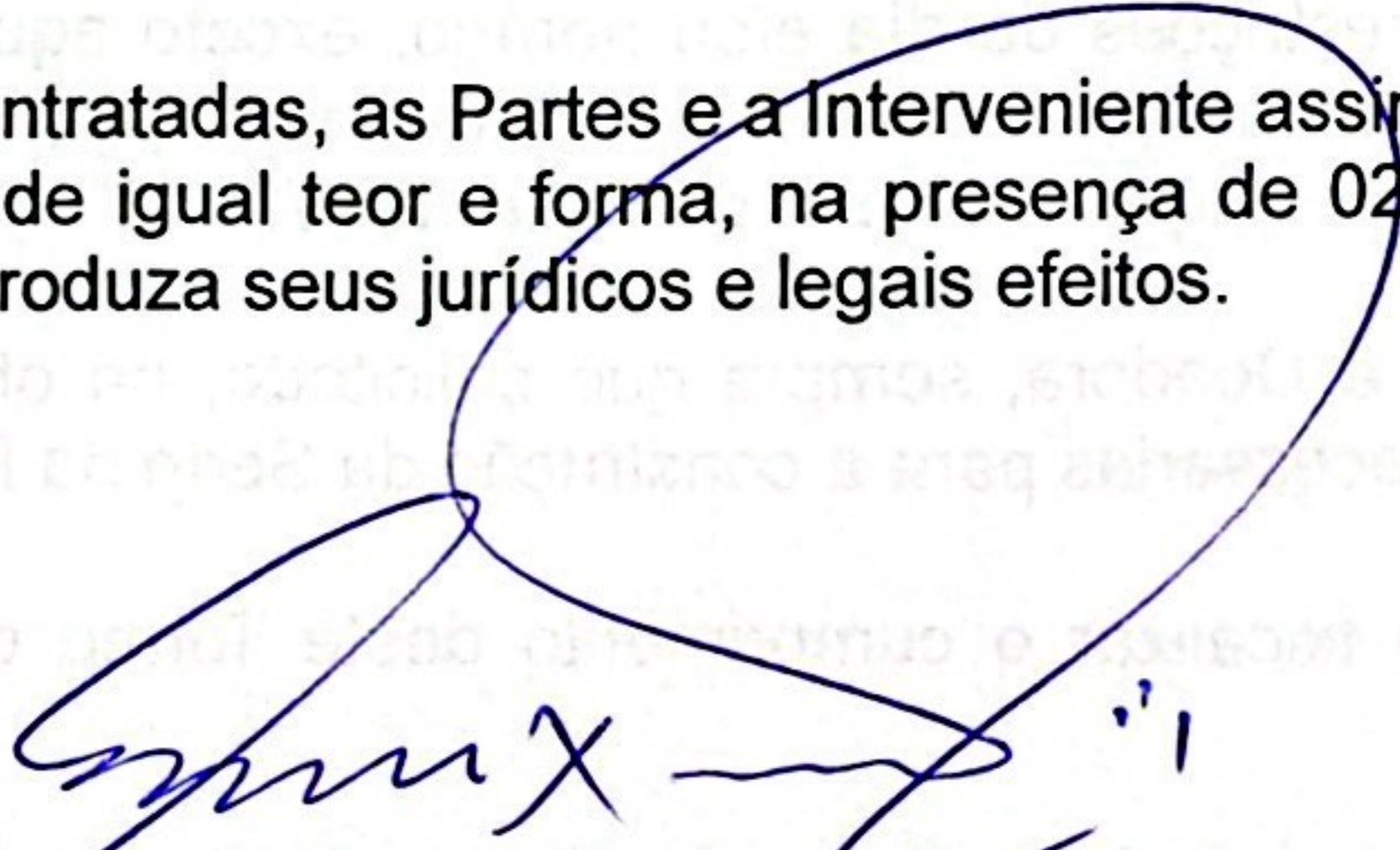
5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aponta-se o Foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Doação.

5.2 O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes e a Interveniente assinam o presente Termo de Doação em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

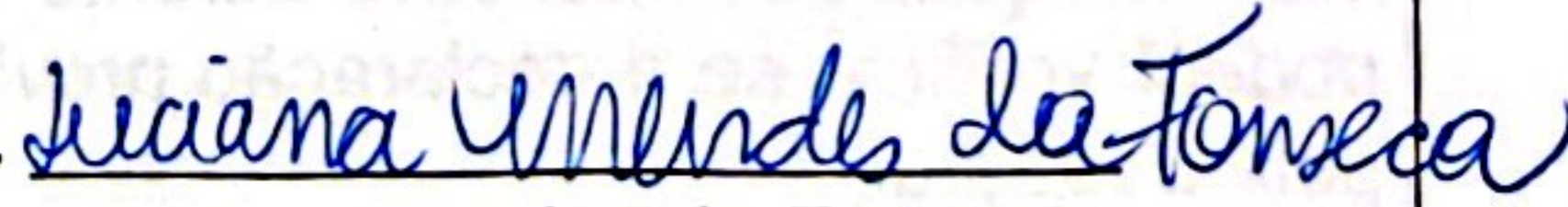
Sorocaba, 26 de abril de 2023.


Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro
Secretário de Segurança Urbana


BRT SOROCABA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS SPE/SA
DOADORA

Testemunhas:

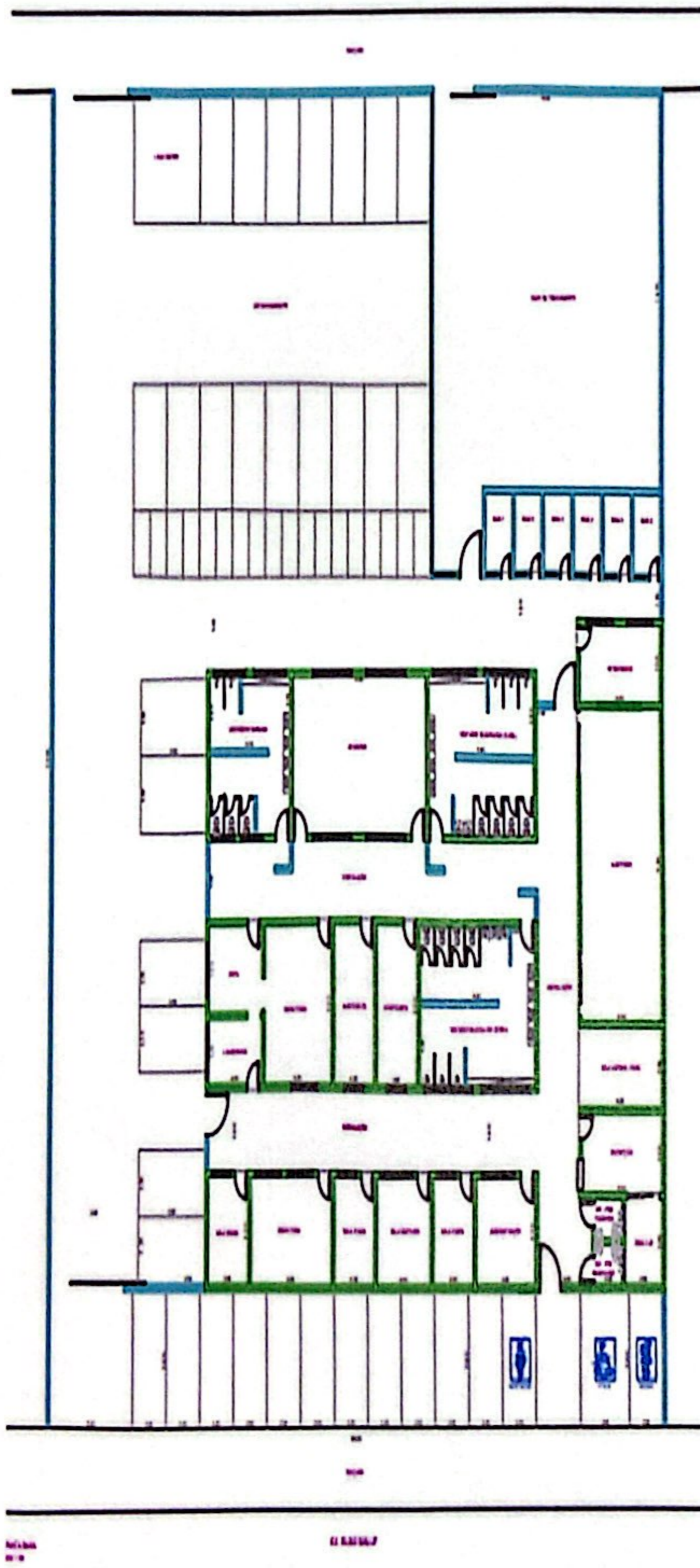
1. 
Sérgio David Rosumek Barreto

2. 
Luciana Mendes da Fonseca



PREFEITURA DE SOROCABA

ANEXO I
CROQUI / PROJETO CONCEITUAL DA SEDE DA ROMU/GCM



PREFEITURA DE SOROCABA		Secretaria de Segurança Urbana	
PROJETO			
Nome do Projeto		Data	
Número do Projeto		Escala	
Autor do Projeto		Data de Aprovação	
Assinatura do Autor		Assinatura do Aprovado	
Assinatura do Responsável Técnico		Assinatura do Responsável Administrativo	